**LEI MUNICIPAL N° 068/2001**
Data: 28 de novembro de 2001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EVENTUAL E TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERVINO SPERANDIO**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, de conformidade com o artigo 37, IX, da CF / 88, e artigo 176., 177, VI; da Lei Municipal nº 90/97, trabalhadores avulsos que disponham de carroças para realização dos serviços de varrição e limpeza das praias e outras áreas públicas e vias pavimentadas, até o limite de 30 (trinta) pessoas, com igual número de equipamentos, para cada período necessário, na forma do artigo 3º desta Lei.

*Parágrafo Primeiro: A contratação se dará por processo seletivo simplificado, regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.*

*Parágrafo Segundo: A remuneração pelos serviços prestados na forma acima, será de R$ 300,00 (trezentos reais) por mês trabalhado ou fração diária, conforme o caso.*

*Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes da contratação referida no artigo 1º da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*
*Secretaria de obras e Serviços Públicos*
*Manutenção do Departamento de Serviços Públicos*
*31.32 – Outros Serviços e Encargos*

**Art. 2º** Fica o PEM, igualmente autorizado a contratar, em caráter eventual e temporário de conformidade com o artigo 37, IX, da CF / 88, e artigo 176., 177, VI, DA Lei Municipal nº 90/97, até o limite de 50 (cinqüenta) pessoas, devidamente habilitados para o serviço de Salva-Vidas, nas praias do município, nos postos determinados pelo Corpo de Bombeiros.

*Parágrafo Primeiro: Os profissionais interessados e que preenchem os requisitos para o exercício da atividade, conforme norma da Polícia Militar e/ou Corpo de Bombeiros, deverão estar previamente cadastrados junto a Prefeitura Municipal.*

*Parágrafo Segundo: A remuneração será paga no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), mais R$ 110,00 (cento e dez reais) de auxílio alimentação, por mês ou fração diária, conforme o caso.*

*Parágrafo Terceiro: As despesas decorrentes da contratação referida no artigo 2º, da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura*

*31.31 – Remuneração de Serviços Pessoais*

**Art. 3º** Para fins desta Lei, considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, o período da temporada de verão e férias escolares de julho, bem como os feriados prolongados de acordo com o Calendário Nacional em vigor, pelo período de dezembro de 2001 a dezembro de 2002

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2001

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal